

***Prefeitura Municipal de Montanha***  
***Estado do Espírito Santo***

*Lei n° 462*

*Dispõe sobre extinção do FAPEN  
(Fundo de Aposentadoria e Pensões) dos  
Servidores do Município de Montanha –  
Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1° - Fica extinto o FAPEN (Fundo de  
Aposentadoria e Pensões) dos Servidores do Município de Montanha – Estado  
do Espírito Santo, por não se enquadrar às normas da Lei Federal n° 9.717,  
de 27 de novembro de 1998 e Portaria n° 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 do  
Ministério da Previdência e Assistência Social.*

*Art. 2° - Os Servidores do Município de  
Montanha – Estado do Espírito Santo, ocupantes de cargos efetivos, em  
comissão, bem como empregos públicos temporários, nos termos da  
Constituição Federal e legislação municipal, serão segurados obrigatórios do  
Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a partir do mês de abril de  
1999.*

Art. 3º - O Município de Montanha assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos à vigência do FAPEN (Fundo de Aposentadoria e Pensões) dos Servidores do Município de Montanha, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência.

Art. 4º - Os recursos financeiros depositados pelo Município e seus servidores na conta do FAPEN, retornarão ao Município de Montanha como receita municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizá-la no pagamento de despesas orçamentárias do exercício de 1999.

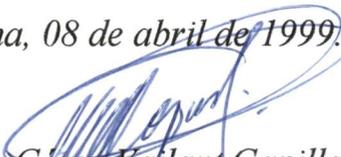
Parágrafo Único - O Município de Montanha assumirá, caso necessário, o pagamento integral das contribuições previdenciárias dos servidores municipais ao RGPS do período da vigência do FAPEN.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a utilizar parte dos recursos previstos no artigo anterior, no pagamento do 13º salário dos servidores referente o exercício de 1998, férias e demais vantagens inerentes ao salário dos servidores efetivos, comissionados e contratados.

Art. 6º - Os servidores aposentados pensionistas e os Agentes Políticos que durante a vigência do fundo o desconto de suas aposentadorias, pensões e subsídios respectivamente, serão ressarcidos do custo de 7% (sete) por cento do FAPEN, integralmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 08 de abril de 1999.

  
Dr. Júlio César Vailant Capilla  
Prefeito Municipal